



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 24/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
CONTRATO Nº 58/2019

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JOAQUINENSE DE INVERNO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA THE ZORDEN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

Pelo presente instrumento particular de contratação de show musical para apresentação no Festival Joaquinense de Inverno, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **The Zorden Produções Artísticas Ltda**, com sede à Rua Egídio Martorano, nº 303, São Joaquim - SC, inscrita no CNPJ nº 09.576.654/0001-32, neste ato representada pelo seu representante legal **João Paulo Martorano Salvador**, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 3348798, órgão emissor SSP/SC, e do CPF nº 938.499.909-15, residente e domiciliado na cidade de Blumenau – SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo por fulcro legal o art. 25, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação da banda **The Zorden** para prestar serviço de show musical em virtude do evento Festival Joaquinense de Inverno com as seguintes especificações:

Atração: Show da banda The Zorden

● **Data: 27 de julho de 2019**

● **Horário: 22:00h**

● **Local: Parque Nacional da Maçã**

2.2 A apresentação artística terá duração de no mínimo 1h30min com a participação dos 5 (cinco) integrantes, incluso todos os instrumentos musicais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 7.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 7.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 7.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;
- 7.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2 Para a satisfatória prestação do serviço objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:
- Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

